



HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Professor Araújo, nº 538 - Bairro Centro
Pelotas-RS, CEP 96020-360
- <http://he-ufpel.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23762.008810/2023-92

Compras Eventuais

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Aquisição de ISOSSORBIDA, NIFEDIPINO, OMEPRAZOL e VITAMINAS DO COMPLEXO B**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no [Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH](#) e neste instrumento:

ITEM	Código AGHU	Código CATMAT	Código EBSEH	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	15776	273396	EBF01097	90	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA, PRINCÍPIO ATIVO SAL DINTRATO, DOSAGEM 10MG	R\$ 0,49	R\$ 44,10	Item 1 na 31521332
2	209970	267728	EBF01153	600	COMPRIMIDO	NIFEDIPINO, DOSAGEM 10MG	R\$ 0,66	R\$ 396,00	Item 2 na 31521332
3	402348	381879	EBF01755	980	COMPRIMIDO	OMEPAZOL, COMPOSIÇÃO: OMEPAZOL MAGNÉSICO, CONCENTRAÇÃO: 10,3 MG (EQUIVALENTE A 10 MG DE OMEPAZOL), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRIMIDO REVESTIDO, QUE PERMITA DISSOLVER EM ÁGUA.	R\$ 7,75	R\$ 7.595,00	Item 3 na 31521332
4	18341	368499	EBF01839	1500	COMPRIMIDO	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA B1 - 4MG, B2 - 2MG, B6 - 1MG, B5 - 2MG, B3 - 10MG	R\$ 0,48	R\$ 720,00	Item 5 na 31521332

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Contratação por Preço Global, nos termos do Inciso II do art. 8º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, uma vez que é possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades a serem posteriormente executadas, e tendo em vista que os materiais são oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão da contratação com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os medicamentos foram insucessos nos dois últimos pregões em que estiveram presentes, de forma que, este processo faz-se necessário para a manutenção do suprimento dos itens.
- 2.2. No **PE 006.23**, Aquisição de Medicamentos Gerais II, eram respectivamente os itens 24, 52, 58 e 110 em que todos ou resultaram desertos ou resultaram cancelados, conforme Planilha de Julgamento - Final (28668418).
- 2.3. Tratam-se dos itens 4, 8, 9 e 16 do **PE 022.23**, do processo 23762.005020/2023-55, com relançamento dos itens que resultaram desertos e cancelados no PE 006.23 no qual resultaram **CANCELADOS**, Despacho - SEI UCL/SAD/DAF/GAD/HE-UFPEL (SEI nº 30495196);
- 2.4. O AGHU 209970 - Nifedipino - possui pregão vigente até novembro com a 00.802.002/0001-02 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, porém com a entrega da Nota de empenho 2023NE1021 não realizada, contando 47 dias de atraso.
- 2.5. Os itens constam no Plano Anual de Compras, e estão classificados na Categoria Medicamentos, subcategoria Aparelho cardiovascular (1,2); Aparelho digestório, metabolismo, vitaminas e suplementos (3,4);
- 2.6. Se enquadram no **Art. 79 inciso IV** do nosso **Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh**.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os itens devem seguir a padronização da instituição, conforme descritivo contido na cláusula 1.1 e o fornecedor deve atender aos critérios da cláusula 9.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Informações de códigos CATMAT e EBSEH encontram-se na cláusula 1.1.

4.2. Justificativa para Agrupamento de Itens

4.2.1. Não foi necessário o Agrupamento dos Itens.

4.3. Formalização de Contrato

7.7.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO:

7.7.2.1. Os produtos serão **recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias contados do prazo final do recebimento provisório**, após a verificação da conformidade com as especificações contidas nesse Termo de Referência e das quantidades empenhadas e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.7.2.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7.2.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7.2.3. Comunicar à empresa o valor exato de pagamento dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constante no Item 15 do presente Termo de Referência, ou instrumento substituto.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.9. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

8.1. Os bens objeto da presente Aquisição caracterizam-se como de natureza comum e não continuado, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no Menor Preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

8.2. A execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante **Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica**, com base no **art. 79, Inciso IV, do RLCE 2.0**.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A qualificação dos proponentes será realizada de acordo com o estabelecido no art. 65 do do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.

10.2. Poderão participar deste processo de aquisição os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com os objetos desta compra, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

10.3. Não poderão participar:

- 10.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 10.3.2. que não atendam às condições deste Termo de Referência e de seu(s) anexo(s);
- 10.3.3. que não tenham no estatuto ou contrato social o objeto desta contratação;
- 10.3.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 10.3.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 19 e parágrafo único do RLCE.

10.4. Será verificado à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 10.4.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 10.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.5. Será verificado o enquadramento dos licitantes como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas/copy3_of_Politica_Transacoes_Part es_Relacionadas_ aprovada.pdfhttps://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas/copy3_of_Politica_Transacoes_Part es_Relacionadas_ aprovada.pdf

10.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.6.1. **Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme prevê a Lei 9.782 de janeiro de 1999.

10.6.1.1. A AFE deverá estar dentro do prazo de validade ou deverá ser de prazo de validade indeterminado.

10.6.1.2. A não apresentação da AFE implicará na desclassificação do item cotado.

10.6.2. **Alvará Sanitário ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal**, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante.

10.6.3. **Certidão de Regularidade** da licitante, expedida pelo **Conselho Regional de Farmácia ou outro**, válida para o ano em exercício ou conforme dispuser a própria certidão ou legislação competente.

10.7. DOCUMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO

10.8. **Proposta com valores finais negociados**, devidamente assinada e carimbada, contendo especificação do produto ofertado, quantidade, valor, marca e **o número do Registro com 13 (treze) dígitos** (ou dispensa de registro, se for o caso) do produto junto ao Ministério da Saúde-ANVISA;

10.8.1. **Registro do Produto ou da Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Produto** emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada do registro do medicamento na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA, sendo que o número de registro deverá conter obrigatoriamente 13 (treze) dígitos;

10.8.2. **O número do registro do produto deverá estar contido na proposta;**

10.8.3. No caso de o Registro do Produto se encontrar no último semestre de sua validade, poderá ser solicitado o protocolo de renovação do registro perante a ANVISA, de acordo com a Lei 6.360/1976.

10.8.4. Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

11. PREÇOS

11.1. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no Planilha Comparativa de Preços (31521332) e no Relatório (31521495).

11.2. O valor estimado do presente procedimento de aquisição será público, visando dirimir equívocos nas propostas de fornecedores interessados que levem ao fracasso do processo, para tanto a EPC considerou as observações dispostas no Despacho - SEI UCL/SAD/DAF/GAD/HE-UFPeI (26166777).

12. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Considerando tratar-se de despesa de pronta entrega e pagamento, o prazo de Vigência Contratual se estenderá até o cumprimento de todas as obrigações por parte da Contratada e da Contratante, uma vez que trata-se de uma Contratação de Escopo nos termos do Inciso II do art. 149 do RLCE, que são situações em que o fim contratual almejado consiste na entrega de objeto certo e determinado, extinguindo-se a relação jurídica com o alcance do resultado contratado,

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. Em relação à alteração subjetiva, tem-se que é admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DEFINIÇÃO DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**15.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1.1. São obrigações da Contratante:

15.1.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

15.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.1.2.1. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.2.2. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.1.2.3. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

15.1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.2.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

15.2.1.2. Quando for o caso, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

15.2.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.2.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 15.2.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 15.2.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 15.2.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

15.2.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pelo recebimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Nos termos do art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSE RH, pela inexecução total ou parcial do contrato a EBSE RH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- 16.1.1. **Advertência por faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.1.2. **Multa moratória de 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Após esse prazo a autoridade competente poderá deliberar pela rescisão da contratação.
- 16.1.3. **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato e/ou nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto;
 - 16.1.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.1.4. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSE RH**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSE RH poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

16.3. O valor da multa será descontado do valor da garantia prestada, se for o caso, ou dos pagamentos eventualmente devidos pela EBSE RH ou, em último caso, cobrada judicialmente.

- 16.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.

16.4. Nos termos do art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSE RH, parágrafo 5º, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSE RH poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- 16.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EBSE RH em virtude de atos ilícitos praticados;
- 16.4.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 16.4.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.4.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 16.4.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 16.4.8. Não mantiver a proposta;
- 16.4.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.4.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual, observando-se o procedimento previsto nos normativos internos da EBSE RH, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999;

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSE RH.

17.2. A verificação da adequação da entrega dos materiais deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

- 17.4.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensinará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 17.5.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 17.6.

As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 17.7.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.
18.

CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO
- 18.1.

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.1.1.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto.

18.2.

Índice de Medição de Resultados - IMR

18.2.1.

Durante a verificação da conformidade na entrega dos itens, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR:
- | Indicador nº 1 - Entrega tempestiva dos itens | |
|---|--|
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir a entrega dos itens no prazo pactuado |
| Meta a cumprir | O prazo de entrega dos itens será o estipulado no item 5 do presente Termo de Referência |
| Instrumento de medição | Recebimento da Nota de Empenho
Documento com o registro da entrega dos itens na unidade contratante |
| Forma de acompanhamento | Pela documentação comprobatória |
| Periodicidade | A cada envio de Nota de Empenho |
| Mecanismo de cálculo | (Dias percorridos) = (Data de entrega dos itens) - (data de Recebimento da Nota de Empenho)
* excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia do recebimento dos materiais
** ex.: no caso de uma Nota de Empenho enviada e recebida em 01/04/2020, com a entrega dos itens realizada em 22/04/2020, o cálculo será: (22/04/2020 - 01/04/2020 = 21 dias percorridos)
*** a quantidade de dias percorridos será comparada com o prazo de entrega estabelecido para a localidade da unidade contratante, de forma a identificar a eventual incidência de dias de atraso na entrega |
| Início da vigência | Data do Envio da Nota de Empenho |
| Faixas de ajuste no pagamento | a) Cumprido o prazo de entrega dos itens: 100% do valor contratado
b) Atraso de até 2 dias: 97% do valor contratado
c) Atraso entre 2 e 5 dias: 95% do valor contratado
d) Atraso acima de 5 dias: 90% do valor contratado |
| Sanções | O atraso acima de 10 dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência. |
| Observações | Caso a Nota de Empenho seja entregue parcialmente, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida
As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto
Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa
A situação de emergência deverá ampliar os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade na avaliação sobre eventual penalização, considerando que as causas de eventuais atrasos podem fugir da governabilidade dos fornecedores |
- 18.3.

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.3.1.

não produziu os resultados acordados;

18.3.2.

deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.3.3.

deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.

DA NOTA FISCAL

19.1.

A Nota Fiscal deve ser emitida para o seguinte Tomador:

a) **Nome / Razão Social:** EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH FILIAL PELOTAS

b) **CNPJ:** 15.126.437/0023-59
- https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=46309767&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000731&infra_hash=d... 6/10

- c) **Endereço:** Rua Professor Doutor Araújo, 538
- d) **Bairro:** Centro
- e) **CEP:** 96.020-360
- f) **Município:** Pelotas
- g) **UF:** RS
- h) **Fone:** 53- 3284 4900

19.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, deverá ser informado nesta os dados bancários da Empresa:

Dados para pagamento:

- a) **Banco:** Nome do Banco
- b) **Agência:** XXXX-X
- c) **Conta Corrente:** 000000-0

19.3. Deverá ser informado na Nota Fiscal, ainda, a descrição completa e detalhada dos Materiais fornecidos, conforme segue:

- a) **Descrição:**
- b) **Número da Nota de Empenho:** XXXXXXXX
- c) **Processo:** 23762.0XXXXX/202X-XX
- d) **Objeto:**
- e) **Município:** Pelotas
- f) **Competência:** mês/Ano
- g) **Descrição Detalhada:** XX.

19.4. Em caso de objeto contendo diversos itens, na nota fiscal, deverá constar estes itens detalhadamente com seu respectivo valor unitário e total.

19.4.1. A nomenclatura dos itens (Dados ou Discriminação dos Produtos) deve obrigatoriamente ser a mesma que consta no presente Termo de Referência.

19.5. A nota fiscal deverá ser emitida com as informações pertinentes à retenções tributárias cabíveis, conforme determina o § 6º do inciso VI, do artigo 2º da IN RFB 1234/2012.

20. PAGAMENTO

20.1. O tratos referentes à liquidação e ao pagamento à contratada é feito no Setor de Orçamento e Finanças do HE-UFPeI-EBSERH. Desta feita, segue as etapas de liquidação e de pagamento.

20.2. ETAPA 1 - LIQUIDAÇÃO

20.2.1. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito (art. 63 da Lei nº 4320/64). Desta forma, é de extrema importância a análise prévia de tais títulos e documentos quanto aos seus aspectos legais para que se proceda efetivamente no SIAFI a liquidação da despesa. Requisitos:

- 20.2.1.1. a) Nota Fiscal devidamente atestada com a data do Documento fiscal (igual ou posterior ao do documento) e identificada com o nº SIAPE e nome completo por extenso;
- 20.2.1.2. b) No documento fiscal deverá ser considerada a natureza da contratação: se serviços ou aquisição de bens e materiais. A Nota Fiscal será obrigatoriamente modelo eletrônico e deverá ser submetida à conferência de sua autenticidade e autorização no portal da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- 20.2.1.3. c) O CNPJ do emitente (fornecedor do bem/serviço) deverá estar de acordo com o empenho;
- 20.2.1.4. d) Poderá constar os dados bancários do fornecedor para pagamento;
- 20.2.1.5. e) Os produtos/serviços devem guardar relação com aqueles informados na **Nota de Empenho**, bem como o valor corresponder exatamente ao do empenho ou o saldo deste (no caso de empenho estimativo ou global) ser suficiente para liquidação da despesa;
- 20.2.1.6. f) Serão feitas as retenções tributárias (tributos federais – PIS, COFINS, CSLL, IRPJ) cujos percentuais estão de acordo legislação aplicável (IN/RFB nº 1234/2012) e; em caso de dispensa de retenção (simples nacional), juntada a declaração específica firmada pela empresa ou certidão retirada a partir da consulta ao cadastro do SIMPLES NACIONAL.

20.3. ETAPA 2 - PAGAMENTO

20.3.1. Caracteriza-se pela emissão da ordem bancária em favor do credor com despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga, após sua regular liquidação, mediante ordem de pagamento (art.64 da Lei nº 4.320/64).

20.3.1.1. Os pagamentos para fornecedores somente serão processados por meio de **Ordem Bancária (OB)** por meio de conta corrente Pessoa Jurídica (PJ) devidamente cadastrada no SIAFI não sendo possível aceitação para pagamento de quaisquer outros documentos (boletos), principalmente em conta diversa do fornecedor indicado no empenho. Caso o fornecedor, inadvertidamente, emita fatura (boleto), dever-se-á entrar com contato formal com o mesmo solicitando o cancelamento da fatura. A ausência deste

procedimento, poderá ocasionar inscrição desta unidade em órgão de proteção ao crédito como SPC/SERASA.

20.3.1.2. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato/material. **Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato** (IN nº 2/2016).

20.3.1.3. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no **prazo de trinta dias** contados do recebimento da nota fiscal ou fatura devidamente atestados pelo responsável.

21. **REAJUSTE**

21.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

21.2. E-mails relacionados à Reequilíbrios, Cancelamento de Itens, Trocas de Marcas e afins, deverão ser encaminhados para o e-mail: **ufac.he-ufpel@ebserh.gov.br ; upde.he-ufpel@ebserh.gov.br**

22. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

22.1. Considerando tratar-se de despesa de pronta entrega e pagamento, não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

23. **ANEXO - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

23.1. **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

23.1.1. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

23.1.2. A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

23.1.3. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

23.1.4. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

23.1.5. É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

23.1.6. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

23.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

23.2.1. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

23.2.2. A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

23.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

23.2.4. O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

23.2.5. Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

23.2.6. A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

- a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
- c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;
- d) deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;
- e) as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

f) o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;

g) as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

23.2.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

23.2.8. A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

23.2.9. A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

23.2.10. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

23.2.11. A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

a) a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;

b) as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

23.2.12. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

23.2.13. A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

23.2.14. Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

23.3. **DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS**

23.3.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

23.3.2. Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.

23.3.3. Não será admitida participação de consórcios visto o valor baixo do(s) item(s) do processo, assim como a baixa complexidade dos mesmos.

23.4. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.4.1. A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

O presente documento segue assinado pela Equipe de Planejamento do processo.



Documento assinado eletronicamente por **Jocelaine da Silva Simoes, Chefe de Unidade**, em 24/07/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Roloff Wilke, Chefe de Setor, Substituto(a)**, em 24/07/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Moreira Palma, Gerente**, em 24/07/2023, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31553540** e o código CRC **E86D5B9D**.

Referência: Processo nº 23762.008810/2023-92 SEI nº 31553540